

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 168: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO PODER PÚBLICO - I.....	2
--	---

Edição n. 168 Brasília, 23 de abril de 2021

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 19/03/2021.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 168: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO PODER PÚBLICO - I

1. O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se refere a direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público). (Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC/2015 - TEMA 766)

Julgados: [AgInt no REsp 1647125/MG](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 20/05/2019; [AgInt no AREsp 1170199/SP](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 10/10/2018; [AgInt no RE no AgInt nos EREsp 1588315/MG](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, DJe 26/09/2018; [REsp 1681690/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 03/05/2018; [REsp 1682836/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 30/04/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 624) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)
(Vide Repercussão Geral - Tema 262)

2. É possível submeter ao rito dos Juizados Especiais Federais as causas que envolvem fornecimento de medicamentos/tratamento médico, cujo valor seja de até 60 salários mínimos, ajuizadas pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública em favor de pessoa determinada.

Julgados: [RMS 64517/MT](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 18/12/2020; [AgInt no REsp 1353165/SC](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 04/03/2020; [AgRg no AREsp 374299/MG](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 21/11/2016; [AgRg no REsp 1469836/MG](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 09/03/2015; [AgRg no REsp 1214479/SC](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 06/11/2013; [RMS 064538/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, publicado em 28/10/2020;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 89 - TEMA 5)

3. É cabível a atribuição de efeitos *erga omnes* à decisão de procedência proferida em ação civil pública relativa ao fornecimento de medicamentos, incumbindo a cada titular do direito o ônus de comprovar o seu enquadramento na hipótese prevista pela sentença.

Julgados: [AgInt no REsp 1569132/PR](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 13/09/2019; [AgInt no REsp 1658199/SC](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 26/02/2019; [AgInt no REsp 1713274/SC](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 22/11/2018; [AgInt no REsp 1549608/SC](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 22/11/2017; [AgInt no REsp 1560253/SC](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 30/03/2017; [AgRg no AREsp 825163/SC](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 16/08/2016;

(Vide Pesquisa Pronta)

4. O chamamento ao processo da União com base no art. 77, III, do CPC, nas demandas propostas contra os demais entes federativos responsáveis para o fornecimento de medicamentos ou prestação de serviços de saúde, não é impositivo, mostrando-se inadequado opor obstáculo inútil à garantia fundamental do cidadão à saúde. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 686)

Julgados: [AgInt no CC 173185/RS](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 05/03/2021; [AgInt no AgRg no AREsp 692804/SC](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 28/08/2018; [AgRg no REsp 1574121/PI](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 09/03/2016; [REsp 1203244/SC](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 17/06/2014; [AgRg no AREsp 13328/SC](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 26/10/2011; [AgRg no AREsp 40027/SC](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 26/10/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 539) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repercussão Geral - Tema 793)

5. A responsabilidade dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), nas ações que buscam o fornecimento de medicamentos, é solidária, podendo figurar no polo passivo qualquer um deles em conjunto ou isoladamente.

Julgados: [AgInt no CC 174544/PR](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 23/03/2021; [AgInt no CC 172502/SC](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 08/03/2021; [AgInt no CC 173185/RS](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 05/03/2021; [AgInt no REsp 1606349/PI](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 18/12/2020; [AgInt no RE no AgInt no REsp 1043168/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, CORTE ESPECIAL, DJe 19/11/2020; [CC 172817/SC](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 15/09/2020;

(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Repercussão Geral - Tema 793)

6. Tratando-se de fornecimento de medicamentos, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, se necessário, determinar até mesmo o sequestro de valores do devedor (bloqueio), segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 84)

Julgados: [AgInt no REsp 1551920/SC](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 24/09/2020; [REsp 1823521/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 29/10/2019; [AgInt no AREsp 1201800/PE](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 13/08/2018; [AgRg no AgRg no AREsp 498758/GO](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 26/08/2014; [AgRg no RMS 44502/GO](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 25/06/2014; [REsp 1069810/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 06/11/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 532) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

7. É possível conceder a antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública para obrigá-la ao fornecimento de medicamento.

Julgados: [AgRg no REsp 1291883/PI](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 01/07/2013; [AgRg no Ag 1299000/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 10/02/2012; [REsp 852084/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJ 31/08/2006 p. 312; [REsp 703901/PR](#), Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, DJ 20/03/2006 p. 243; [Ag 1259406/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, publicado em 17/10/2014; [REsp 1454378/PB](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 03/09/2014;

8. Possibilidade de imposição de multa diária (*astreintes*) a ente público, para compeli-lo a fornecer medicamento à pessoa desprovida de recursos financeiros. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 98).

VIDE art. 461, § 4º, do CPC/1973 correspondente ao art. 537 do CPC/2015

Julgados: [AgInt no AREsp 1409836/PE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 17/11/2020; [AREsp 1579684/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 18/05/2020; [AgInt no REsp 1707833/PE](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 07/12/2018; [AgInt no AREsp 298029/SP](#), Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, DJe 04/09/2018; [AgInt no AREsp 1235512/PE](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 27/08/2018; [REsp 1474665/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 22/06/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 606) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)
(Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

9. O valor da multa cominatória imposta em razão do descumprimento da obrigação de fornecer tratamento e medicamentos adequados ao portador de doença grave deve ser revertido em favor do credor independentemente do recebimento de perdas e danos.

VIDE art. 461, § 4º, do CPC/1973 correspondente ao art. 537 do CPC/2015

Julgados: [AgInt no AREsp 1663064/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 02/12/2020; [AgInt no REsp 1171875/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 05/09/2019; [AREsp 1663064/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, publicado em 12/08/2020; [AREsp 1481080/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 20/08/2019;

10. É possível o reconhecimento do direito de sucessores ao recebimento de multa diária imposta em demandas cujo objetivo é a efetivação do direito à saúde, pois referido valor não se reveste da mesma natureza personalíssima que possui a pretensão principal, tratando-se de crédito patrimonial, portanto, transmissível aos herdeiros.

VIDE art. 461, § 4º, do CPC/1973 correspondente ao art. 537 do CPC/2015

Julgados: [AgInt no REsp 1761086/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 25/11/2020; [AgInt no AREsp 1139084/SC](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 28/03/2019; [REsp 1722666/RJ](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 08/06/2018; [REsp 1906319/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, publicado em 18/02/2021; [REsp 1912594/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, publicado em 08/02/2021; [REsp 1530165/AL](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 13/02/2020;